



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Publicado no Diário
Assomaniul

LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 29 DE JULHO DE 2022.

em. 01.08.22

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 272/2022
23 AGO. 2022
Recebido () Expedido ()

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, **AGUINALDO DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial definido pela Emenda Constitucional 120, de 05 de Maio de 2022, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), a contar de 05 de maio de 2022.

§ 1º - O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§ 2º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe o § 9º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, no art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município de Eldorado, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento) calculados sobre o salário mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2022, revogando-se as demais disposições em contrário, desde que os recursos específicos da União sejam transferidos para o recurso Municipal.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, aos 29 dias do mês de julho de 2022


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal.